

PROEN RESOLUÇÃO № 20/2015

Define critérios para a inscrição de estudantes no ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, no ano de 2015.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, CONSIDERANDO a Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 que criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Portaria Normativa nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010 e a Portaria Normativa Nº 3, de 6 de março de 2015,

RESOLVE

Art. 1º. Participarão do ENADE os cursos da Universidade Feevale, definidos conforme Portaria Normativa Nº 3, de 6 de março de 2015, Bacharelados: Administração, Ciências Contábeis, Design, Direito, Jornalismo, Psicologia, Publicidade e Propaganda e Turismo; Superiores de Tecnologia: Comércio Exterior, Design de Interiores, Design Gráfico, Gastronomia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão Pública, Logística e Processos Gerenciais.

- Art. 2°. Serão inscritos todos os estudantes que estejam em situação irregular junto ao ENADE.
- **Art. 3º.** Serão inscritos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado definidos no art. 1º e que atendam a um dos seguintes critérios:
 - Estejam matriculados em cursos com regime de matrícula por créditos e que tenham concluído até o final do primeiro semestre do ano de participação do ENADE, 78% (setenta e oito por cento) da carga horária total do curso, excluídas as atividades complementares;
 - II) Estejam matriculados em cursos de regime seriado e que tenham concluído, no primeiro semestre do ano de participação no ENADE, o antepenúltimo semestre do curso;
 - III) Tenham previsão de conclusão de curso até 31/07/2016;
 - IV) Ingressaram nos cursos via vestibular, PROUNI ou ingresso extravestibular transferência de outra IES, portador de diploma, troca de curso e reingresso com troca de curso, no ano de 2015 e tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso até o dia 31/08/2015.

Parágrafo único: Para o atendimento ao inciso III, o procedimento adotado será através da análise



realizada pelo coordenador do respectivo curso, o qual deverá avaliar os prováveis formandos do

primeiro semestre de 2016, que não se enquadram nos incisos I e II.

Art. 4º. Serão inscritos os estudantes regularmente matriculados no curso Superior de Tecnologia definido

no art. 1º e que atendam a um dos seguintes critérios:

I) Tenham concluído até o final do primeiro semestre do ano de participação no ENADE, 75%

(setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, excluídas as atividades

complementares;

II) Tenham expectativa de conclusão do curso até 31/12/2015;

III) Ingressaram nos cursos via vestibular, PROUNI, ou ingresso extravestibular – transferência de

outra IES, portador de diploma, troca de curso e reingresso com troca de curso, no ano de 2015

e tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso até o dia

31/08/2015.

Art. 5º. Não serão inscritos os estudantes regularmente matriculados nos cursos definidos no art. 1º e que

estejam realizando intercâmbio no exterior e os estudantes vinculados aos cursos participantes do ENADE

2015 que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2015.

Art. 6º. Será considerada a data de 05/08/2015 como referência para a verificação da situação de matrícula

dos estudantes previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Art. 7º. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser encaminhados para análise e

deliberação da PROEN.

Novo Hamburgo, 01 de junho de 2015.

Prof.^a Me. Denise Ries Russo,

Pró-Reitora de Ensino

Homologado em 01 de junho de 2015

Prof.ª Dr.ª Inajara Vargas Ramos,

Reitora.